



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA



LEI N.º 367/2001

Em, 21 de Fevereiro de 2001.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA APROVOU E O  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica os subsídios dos vereadores estimado em R\$ 900,00 (Novecentos Reais), obedecendo o limite Constitucional de 5% (cinco por cento) da receita anual do município, para o período de 1º de Janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natuba, fica com o subsídio estimado em R\$. 1.280,00 (Mil Duzentos e Oitenta Reais), o equivalente a 60% (sessenta por cento) a mais do total do subsídio pago a cada **Vereador**.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata a presente Lei serão revisados anualmente na mesma data e índice da revisão geral dos subsídios dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** - Será obedecido o limite Constitucional de 5% (cinco por cento), conforme a Emenda Constitucional n.º 19/98, respeitando os 70% setenta por cento), destinados a pagamento de pessoal, de acordo com a Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei retroage os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2001.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba, em 21 de Fevereiro de 2001.**

  
**JOSÉ LINS DA SILVA  
PREFEITO**